



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Identificação da Demanda:

Secretaria: Secretaria de Cultura

Responsável pela Demanda: Andréas Ulrich Hamester

Matrícula: 546

E-mail: sedac@estrela.rs.gov.br

Telefone: (51) 3190-6938

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de presépio que será confeccionado por GUILHERME JOSÉ BLUME para compor a decoração do Natal em Estrela, conforme condições e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	Contratação de presépio que será confeccionado por GUILHERME JOSÉ BLUME para compor a decoração do Natal em Estrela.	Grupo: 963 Serviço: 15830	Serviço	01	R\$ 22.215,00

2.1) O presépio ficará exposto na Praça Henrique Roolaart, Centro, ESTRELA/RS.

2.2) O contrato terá vigência de até 30 dias após a realização do evento para diligências vinculadas ao pagamento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de um presépio para instalação na Praça Henrique Roolaart se justifica pela importância de valorizar as tradições culturais e religiosas que compõem o calendário de festividades de Natal no município de Estrela. O presépio é um símbolo amplamente reconhecido da celebração natalina e contribui significativamente para a ambientação temática da cidade, fortalecendo o espírito comunitário e promovendo identidade cultural.

Além disso, a instalação de elementos decorativos de qualidade, como o presépio, atrai moradores e visitantes ao espaço público, estimulando a circulação no comércio local e fomentando o turismo sazonal. A Praça Henrique Roolaart, por sua localização central e alto fluxo de pessoas, constitui o local mais adequado para essa ação, garantindo ampla visibilidade e acesso à população.



A iniciativa também dialoga com os objetivos do município de promover espaços públicos mais acolhedores e atrativos, incentivando a convivência social e o uso apropriado das praças. A decoração natalina contribui para a beleza urbana, reforça o calendário cultural do município e integra as demais atividades programadas para o período.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a instalação de um presépio na Praça Henrique Roolaart, integrando a programação e a ambientação oficial do “Natal em Estrela”. A medida atende ao interesse público na promoção de tradições culturais e religiosas amplamente reconhecidas, que contribuem para o fortalecimento da identidade local e para a valorização das festividades de final de ano.

O presépio constitui elemento essencial da decoração natalina, promovendo maior atratividade aos espaços públicos e estimulando a convivência comunitária. A Praça Henrique Roolaart, por sua localização estratégica e elevado fluxo de visitantes, é o local mais adequado para instalação do item, garantindo ampla visibilidade, acesso e integração com as demais ações municipais previstas para o período.

A decoração temática exerce impacto positivo na dinâmica econômica do município, favorecendo o aumento da circulação de pessoas na área central, beneficiando o comércio local e potencializando o turismo sazonal.

Importa dizer que a empresa a ser contratada possui a exclusividade para a confecção e comercialização do presépio acima discriminado, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Posto isso, tem-se por adequada, legal e regular a contratação do objeto do presente termo por meio da inexigibilidade de licitação.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Entendendo o conceito de Sustentabilidade, a Secretaria da Cultura apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade. Não se vislumbra impactos ambientais na pretendida contratação.

Em caso futuro, se verificado algum impacto ambiental, a secretaria da cultura tomará as devidas medidas em acordo com a Lei Nº 14.133/2021 (*art. 18, § 1º, 'XII'*).

6. PAGAMENTO



6.1) O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação do humorista, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

6.1.1) Os valores deverão ser depositados no **Banco Caixa – (AG. 0473 – CP 920998841-3)**.

6.1.2) No caso de atraso do pagamento, haverá correção pela variação do INPC.

6.2) Dotação:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Ação: 2060 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Dotação: 1991 - 13.001.2060.33390369900000000000.17991005 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3) Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através da servidora designada para tanto, Sra. Tainá Rodrigues, matrícula nº 4783.

7.5) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda.

7.6) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1) O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 8.2)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4)** Fica o contratado responsável pela colocação e retirada do Presépio após o evento natalino.
- 8.5)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 8.7)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- 8.8)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.9)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 8.11)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.12)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.13)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estrela/RS, 17 de novembro de 2025.

Andréas Ulrich Hamester